

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 20/2026

Divinópolis, 09 de junho de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 141616048			
PROCESSO SLA Nº: 17879/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	CNPJ:	17.469.701/0150-18
EMPREENDIMENTO:	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	CNPJ:	17.469.701/0150-18
MUNICÍPIO:	Itatiaiuçu / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	2/P	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2/P	0
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	2/P	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Domingos Pereira Márcio Célio Rodrigues da Silva Pablo Luiz Braga Lidiane Felix de Oliveira		CREA: MG0000021611D MG CREA: MG0000043136D MG CREA: MG0000079320D MG CRBio: 062241/04-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Tatiane Lima de Jesus – Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.179.542-4



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 09/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141614231** e o código CRC **09AF0E49**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Arcelormittal Brasil SA - CNPJ: 17.469.701/0150-18 -, atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades em zona rural do município de Itatiaiuçu-MG. É pretendida, através do presente processo, a ampliação da atividade de reaproveitamento de bens minerais dispostos na barragem da Mina de Serra Azul.

A ampliação proposta refere-se ao aumento do volume anual reaproveitado de 750.000 m³/ano, cujo parâmetro se encontra regularizado através do Certificado de LAS-RAS n. 099/2018 – processo 00366/1990/034/2014; para o volume total de 1.340.000 m³/ano.

A ampliação ora pleiteada busca antecipar a conclusão do processo de descaracterização da barragem, cuja previsão inicial de encerramento era o ano de 2032, passando a ser estimada para o ano de 2029. Tal proposta se encontra em sintonia com as determinações estabelecidas no TAC firmado entre a empresa e o ministério público; juntamente com a FEAM. Tal antecipação elimina o cenário de emergencialidade em menor prazo associados a um eventual rompimento da estrutura.

A viabilidade técnica da descaracterização foi atestada com o estudo de tensão e deformação elaborado pela empresa BVP, que apresenta análises do comportamento estrutural da barragem, contemplando a relação tensão versus deformação. Consta no RAS que: *“Os resultados confirmam a segurança do aumento da escala anual de reaproveitamento de 750.000 m³ para 1.340.000 m³, representando um acréscimo de aproximadamente 79,7%.”*

Para embasar melhor a análise do presente processo, realizou-se fiscalização no empreendimento em 26/05/2026, conforme Auto de Fiscalização n. 529545/2026. Na ocasião, verificou-se que todos os veículos utilizados na descaracterização são operados remotamente. A presença de pessoas na zona de autossalvamento a jusante e sobre a barragem somente será autorizada quando ela sair do nível de emergência 3 para o nível 2. Informou-se que a planta de beneficiamento possui capacidade para beneficiar todo o volume de rejeitos considerando também a ampliação. Cerca de 30% do material retirado da barragem é reaproveitado como sinter feed. O restante, considerado rejeito final, passa por processo de redução de umidade para posterior disposição em pilha ou em cava. Conforme informado no processo SLA 1699/2025, está previsto o teor de umidade entre 14 e 17% para garantir a compactação e a estabilidade da estrutura.

Verificou-se o monitoramento contínuo dos instrumentos instalados na barragem para prever qualquer eventual risco de rompimento; e assim antecipar a suspensão das operações realizadas na mesma; bem como as ações de emergência previstas.

Consta no RAS que as atividades estão respaldadas com controles ambientais já implementados pela empresa. Esses elementos foram apresentados à auditora independente, em atendimento aos compromissos assumidos, juntamente com o Relatório de Avaliação de Impactos Socioambientais da Descaracterização, que recebeu atualizações conforme recomendações, bem como obteve avaliação favorável da auditora. A antecipação da descaracterização busca benefícios sociais com menor prazo, tendo em vista o objetivo de eliminação do cenário de emergência em nível 3.

Destacou-se no RAS que: *“...os programas de controle ambiental vigentes da Mina Serra Azul para o projeto de descaracterização da Barragem Serra Azul. Destaca-se nesse item, entre os*



programas vigentes, o Programa de Controle de Drenagem e Processos Erosivos; Programa de Monitoramento Geotécnico e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, definidos para o projeto com suas particularidades. Esses programas atendem plenamente as demandas do projeto objeto de ampliação.”

Considerando as diversas licenças vigentes que o empreendimento possui, apresenta-se abaixo o histórico de atividades e parâmetros já regularizados:

Processo	Modal.	Atividades	Parâmetros	Validade Licença
00366/1990/034/2014*	LAS/RAS*	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem*	750.000 t/ano (material de reaproveitamento) *	03/10/2028*
2495/2020*	LAS/RAS*	Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro*	4,3 hectares (área útil)*	05/08/2030*
1699/2025*	LAS/RAS*	Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de mina...	7.120.000 m ³ (volume da cava) *	09/09/2029*
		Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	4,3 hectares (área útil) *	
10150/2026 Obs: unificou os três processos acima somando-se o adicional requerido no processo 10150/2026 para o código A-05-06-2.	LAS/RAS	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	750.000 t/ano (material de reaproveitamento)	09/09/2029
		Pilhas de rejeito/estéril* – minério de ferro	4,3 hectares (área útil)	
		Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de mina...	10.120.000 m ³ (volume da cava)	
00366/1990/038/2017	LAC (LP+LI+LO)	Lavra a céu aberto – minério de ferro	1.450.000 t/ano	29/06/2030
00366/1990/033/2014	LAC LO	Lavra a céu aberto – minério de ferro	1.500.000 t/ano	09/09/2029
00366/1990/036/2014	LAC (LP+LI+LO)	Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	34,33 hectares (área útil)	30/12/2030
		Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de	1.482.000 m ³	



		mina...	(volume da cava)	
00366/1990/040/2019	LAC (LP+LI+LO)	Lavra a céu aberto – minério de ferro	8.700.000 t/ano	24/09/2031
		Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro	20,36 hectares (área útil)	
		...UTM, com tratamento a úmido	8.055.000 t/ano capacidade inst.	
		Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	7.000.000 t/ano (material de reaproveitamento)	
		Disposição de estéril ou rejeito... - ...em cava de mina...	20.000.000 m ³ (volume da cava)	
		...postos ou pontos de abastecimento...	90 m ³ (volume de armazenagem)	
		Central de recebimento, armazenamento... - ... de resíduos contaminados	0,12 hectares	
		Estação de tratamento de esgoto sanitário	1,0 l/s (vazão média)	

*Os parâmetros regularizados através dos processos SLA ns. 00366/1990/034/2014, 2495/2020 e 1699/2025 foram incorporados no processo SLA n. 10150/2026, vez que os Certificados de LAS-RAS ns. 099/2018, 2495 e 1699 perderam seu objeto; conforme Parecer Técnico SEI! n. 135761849.

Ressalta-se que está sendo englobado no presente processo o certificado de LAS RAS supra n. 10150, referente ao processo 10150/2026; nos moldes do parágrafo único, Art. 11 da DN 217/2017. As imagens inseridas no Anexo II deste parecer ilustram as áreas regularizadas e a área já regularizada da barragem onde se busca a ampliação do volume anual de reaproveitamento.

Em 24/04/2026, foi formalizado o pedido de licença do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2026.04.04.003.0002162 – processo SLA nº 17879/2026.

O polígono inserido no SLA referente à área da barragem equivale a 18,4 hectares, estando ilustrado no Anexo II. Ressalta-se que tal ADA referente ao processo em análise está contida na ADA considerada no processo SIAM n. 00366/1990/038/2017; cujo centro está próximo ao ponto de coordenadas X 562920 e Y 7773564. Abaixo se encontram as atividade e parâmetros informados, considerando também os parâmetros já regularizados no Certificado de LAS RAS n. 10150.



- **A-05-06-2:** Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; volume da cava: 10.120.000 m³; potencial poluidor M e porte P (classe 2).
- **A-05-04-7:** Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, área útil: 4,3 hectares; potencial poluidor M e porte P (classe 2).
- **A-05-09-5:** Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; material de reaproveitamento 1.340.000 m³/ano, potencial poluidor M e porte P (classe 2).

Ressalta-se que apenas parte da terceira atividade supra (A-05-09-5) está sendo avaliada neste processo (590.000 m³/ano); vez que a outra parte (750.000 m³/ano); bem como as outras duas atividades (A-05-06-2 e A-05-04-7) estão sendo englobadas no presente processo por já estarem regularizadas através do Certificado de LAS-RAS vigente n. 10150; nos moldes do parágrafo único, Art. 11 da DN 217/2017. Ou seja, uma vez concedida a licença ora solicitada, este Certificado de LAS-RAS 10150 mencionado deverá perder seu objeto.

Ademais, considerando o primeiro vencimento do Certificado de Licença convencional em 09/09/2029, referente à atividade principal (lavra), informa-se que, na renovação do mesmo, deverão ser unificados todos os Certificados de licenciamento convencional vigentes (LAC), incluindo o certificado a ser concedido através deste processo, nos termos Art. 35, §7º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Abaixo se encontra ilustrado o histórico construtivo da Barragem Serra Azul; atualmente em processo de descaracterização:



Histórico construtivo da Barragem de Serra Azul (fonte RAS)

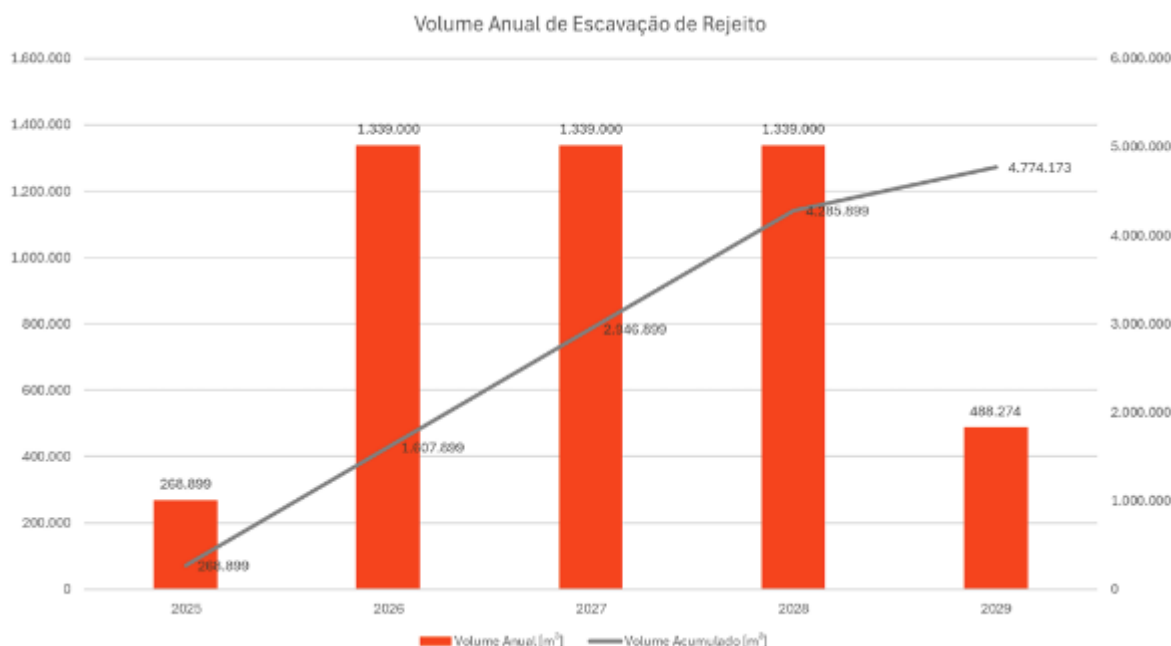
O empreendimento está em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, em área de proteção especial, em zona de amortecimento da reserva da biosfera e em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; conforme IDE-Sisema. Entretanto, não há incidência dos referidos critérios locacionais, tendo em vista que não haverá nova supressão de vegetação nativa, além daquela já autorizada no processo SIAM n.



00366/1990/038/2017, sobretudo no documento SIAM n. 076124/2020; bem como incremento da ADA já regularizada, conforme ilustrado no Anexo II e declarado no item 2.2 do RAS.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, as plantas do empreendimento com delimitação de áreas de influência, cronograma de implantação, justificativa de não incremento da ADA, registros de imóveis, relatório fotográfico, cadastros ambientais rurais, Declaração sujeição CLPI, portarias de outorga, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, Declaração de Estabilidade da ECJ, Termo de Responsabilidade e Compromisso, diversos polígonos de interesse para o projeto, entre outros.

Consta no RAS que o processo de descaracterização da Barragem Serra Azul foi iniciado em 21 de agosto de 2025. Neste momento, estima-se que a retirada de rejeitos na barragem tenha alcançado cerca de 12,0%; cujo volume total antes do início da descaracterização era da ordem de 4,9 Mm³. A escavação é realizada por meio de equipamentos não tripulados até o pátio de transbordo, onde ocorre a transferência para equipamentos tripulados para a planta de concentração. O gráfico abaixo apresenta a evolução da descaracterização, já considerando a ampliação do reaproveitamento ora requerida.



Fonte: RAS

Nas páginas 08-10 do RAS foram apresentadas as seções da barragem Serra Azul, em processo de descaracterização. Foram apresentados também no RAS os parâmetros geotécnicos dos materiais da barragem.

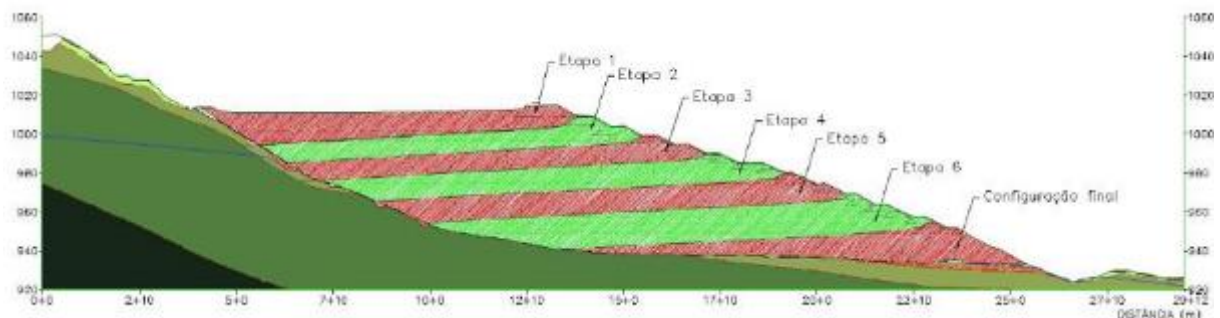
Nas páginas 13-15 do RAS foram ilustradas e descritas as áreas de influência referentes ao processo em análise; as quais consideraram basicamente as sub-bacias que poderiam ser afetadas por eventuais aportes de sedimentos e contaminantes veiculados pelos cursos hídricos. A ADA do objeto desta ampliação, relacionada à descaracterização da barragem de rejeitos, situa-se exclusivamente na encosta sul da Serra Azul, incidindo somente no município de Itatiaiuçu.



Consta que os estudos espeleológicos foram avaliados no âmbito do PA: 00366/1990/040/2019. Os equipamentos utilizados na descaracterização foram relacionados no item 4.5.1 do RAS; os quais totalizam cerca de 50 unidades. Os insumos relacionados no item 4.5.2 do RAS são basicamente combustíveis e lubrificantes.

O sistema de drenagem superficial durante as obras de descaracterização deverá ser dinâmico, adotando-se a adaptação das estruturas a cada etapa de sua evolução, com instalação de sumps para drenagem superficial. A descrição completa foi apresentada nas páginas 24-27 do RAS.

A descaracterização total está prevista em 6 (seis) etapas, conforme ilustrado na seção a seguir:



Etapas de remoção dos rejeitos (fonte: RAS)

Os arranjos de cada etapa e após o término da descaracterização foram descritos e ilustrados nas páginas 30-43 do RAS. Já os instrumentos para monitoramento durante todas as etapas foram descritos nas páginas 43-45 do RAS. Foram realizados ensaios de vibração considerando os equipamentos não tripulados utilizados no processo.

Informou-se no RAS que os serviços de revegetação da encosta serão realizados de forma progressiva, conforme o avanço e a conclusão de cada etapa de escavação, devendo ser realizadas por meio de hidrossemeadura e aplicação de biomanta.

Os impactos ambientais inerentes à descaracterização da barragem foram relacionados nas páginas 59-74 do RAS. Ressalta-se que os demais impactos gerais foram avaliados nos quatro processos convencionais (LAC), concluídos e vigentes. Ou seja, as respectivas condicionantes e monitoramentos já foram exigidos nos Pareceres elaborados pelas respectivas equipes interdisciplinares.

Dessa forma, os possíveis impactos inerentes à ampliação, basicamente os processos erosivos e assoreamentos, sobretudo nos períodos chuvosos, são mitigados conforme descrito nas páginas 56-59 do RAS; onde foram ilustradas nas figuras 52 e 53 as técnicas de recuperação ambiental aplicadas.

Foram apresentados, através de informações complementares, documentos para comprovar a destinação dos efluentes relacionados no item 5.4.1 e dos resíduos sólidos relacionados no item 5.6 do RAS.

Quanto às análises de água bruta anexas ao RAS, a montante e a jusante da ECJ, as quais apresentaram alguns resultados que não atendem aos limites da DN 08/2022 para cursos de água classe II; considerando os parâmetros cloro residual, cádmio, manganês e níquel;



foram apresentados, através de informações complementares, esclarecimentos que buscam afastar a relação da descaracterização da barragem com os resultados, ou que justificam os resultados com base nos resultados presentes antes do início das intervenções, indicando que o comportamento observado é coerente com as condições naturais da região. Ressalta-se que está sendo condicionada a execução do projeto executivo apresentado, com a construção do canal de drenagem pós descaracterização. Em caso de novas anormalidades nos resultados das análises de realizadas a montante e a jusante da ECJ, decorrentes da descaracterização, o empreendimento deverá promover a devida adequação do sistema.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado de LAS-RAS n. 10.150, informou-se no RAS que o empreendimento ainda se encontra no prazo para cumprimento. Portanto, considerando a perda de objeto do referido Certificado, as mesmas condicionantes estão sendo reproduzidas neste Parecer com algumas adaptações.

Foram apresentados os recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ns. MG-3133709-F652.18B0.D805.44C3.A057.915E.E0E7.528B e MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92. Ressalta-se que a análise de ambos os registros no CAR deverá ser realizada no âmbito do processo de renovação das licenças convencionais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de incidência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Arcelormittal Brasil SA” para as atividades *“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”; “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” e “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem”*; no município de Itatiaiuçu-MG, pelo prazo até 09/09/2029; prazo do vencimento do Certificado n. 013/2019 (PA: 00366/1990/033/2014), haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018; vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ARCELORMITTAL BRASIL S.A”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, ilustrando a conclusão da abertura da cava para o preenchimento, conforme a última imagem inserida neste Parecer; cuja capacidade total do preenchimento previsto será de 3.000.000 m ³ .	Anterior ao início do preenchimento no bloco 812.
02	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, ilustrando a instalação dos sistemas de drenagem e o avanço do preenchimento da cava, juntamente com a respectiva ART. Considerar no relatório todas as áreas ilustradas no anexo II deste Parecer, tendo em vista a unificação (bloco 812, Cava A/B e área regularizada pelo processo 2495/2020). No referido relatório deverá ser informado se houve alguma anomalia detectada nos instrumentos de monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas, processos erosivos, acúmulo de água e/ou assoreamento da drenagem, considerando todas as 04 áreas que estão sendo englobadas nesta licença, as quais estão ilustradas no Anexo 2 deste Parecer, incluindo a área da barragem de rejeitos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o avanço da retirada e o volume de materiais retirados da barragem. O referido relatório deverá apresentar a execução dos serviços de revegetação das encostas de forma progressiva, conforme o avanço e a conclusão de cada etapa de escavação, realizados por meio de hidrossemeadura e aplicação de biomanta.	Anualmente, até a descaracterização da barragem.
04	Em caso de necessidade de rebaixamento de águas subterrâneas, deverá ser solicitada e obtida previamente Outorga junto ao IGAM, conforme previsto no Manual de Outorga do referido Órgão.	Durante a vigência da Licença.



05	Apresentar cópia do Relatório Técnico de Descadastramento de Barragem, bem como do ofício, conforme Termo de referência presente na página da Feam, conforme art. 28 da Portaria Feam n. 699/2023. Obs: O Relatório Técnico deverá comprovar a construção do canal de drenagem pós descaracterização. Em caso de novas anormalidades nos resultados das análises de água bruta realizadas a montante e a jusante da ECJ, decorrentes da descaracterização, o empreendimento deverá promover a devida adequação do sistema.	Até 60 dias, contados após o final da descaracterização
06	Manter aspersão de água nas vias em que o rejeito será transportado, conforme relatado no RAS.	Durante a vigência da licença.
07	Em caso de concluída a descaracterização da barragem, após manifestação formal, nos termos do Art. 29 da Portaria FEAM n. 699/2023; fica proibida a utilização da área para outra finalidade conforme previsto dos estudos; onde foi citada a formação de pilhas de material na área. Ou seja, a utilização da área deverá ser autorizada previamente pelo Órgão Ambiental.	Durante a vigência da licença.
08	Não causar novos impactos nas cavidades SI03, US-36, MO-11; entre outras existentes no entorno da ADA do bloco 812. Obs: Essa condicionante poderá ser aferida durante a análise de renovação do Certificado n. 013/2019 (PA: 00366/1990/033/2014)	Durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

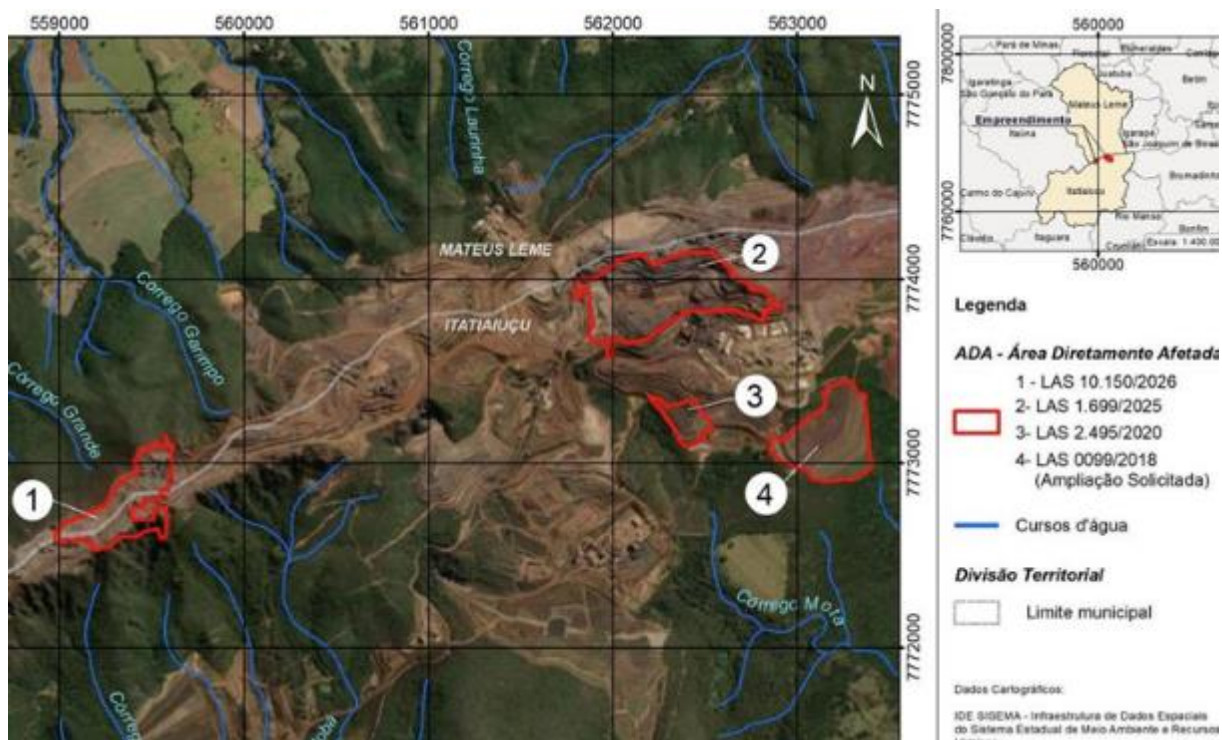
Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Localização do polígono objeto do processo de ampliação (4), e demais ADAs que estão sendo incorporadas no presente (1), (2) e (3).



Fluxo dos rejeitos removidos da Barragem Serra Azul **Fonte:** RAS